

Assinado por : **CRISTINA MARIA MARQUES**
Num. de Identificação: BI08615930
Data: 2021.06.01 09:29:57+01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de suporte operacional e evolutivo do *síte* institucional do LNEG

PA N.º 25/GJC/2021

Cláusula 1ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de suporte operacional e evolutivo do *síte* institucional.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Especificações Técnicas

p. 1 de 5

Com o presente procedimento pretende adquirir-se os seguintes serviços de suporte operacional e evolutivo ao *site* institucional, através da disponibilização de uma bolsa de horas, com 220 horas:

1. Edição avançada de conteúdos, ao nível de estruturação (arquitetura) ou adição de conteúdos;
2. Edição/paginação especial de conteúdos;
3. Auxílio na adição de traduções avançada;
4. Produção de guias/manuais adicionais, consoante as necessidades identificadas pelo LNEG;
5. Execução de exportações ou importações complexas, incluindo *bull work*, no caso de edições extensas de conteúdos;
6. Apoio em novos desenvolvimentos identificados e requeridos pelo LNEG;
7. Serviços de manutenção corretiva, assegurando a correção dos problemas reportados pelo LNEG, em tempo útil e com qualidade.

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar pontualmente o preço que resultar da proposta adjudicada.
2. O primeiro outorgante obriga-se acompanhar todo o processo de correção de anomalias, mesmo quando estas não foram reportadas diretamente por si.

Cláusula 5ª

Gestor do Contrato

Para os efeitos previstos no artigo 290.º - A do CCP, o LNEG designa como Gestor do Contrato o Doutor José Roseiro, Coordenador do Núcleo de Gestão Estratégico deste Laboratório.

Cláusula 6ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes

obrigações principais:

- a) Prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
- b) Cumprir os requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
- c) Disponibilizar permanentemente à equipa do LNEG alocada ao *site* a estrutura de suporte para registo *on-line* e seguimento de incidentes, prestando a assistência técnica, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre as 9:00 horas e as 18:00 horas, via telefone, e-mail ou *remote desktop* ou VPN;
- d) Prestar esclarecimentos resultantes de dúvidas de funcionamento do software durante o período contratado;
- e) Realizar semanalmente uma sessão de trabalho de um dia completo durante os primeiros três meses do contrato;
- f) Emitir um relatório mensal relativo ao consumo de horas da bolsa contratada, explicando, detalhadamente, os serviços prestados no âmbito do mesmo, em formato digital de preferência pdf;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- i) Indicar um interlocutor para gestão do contrato e controlo da sua execução;
- j) Assegurar a transição de horas não utilizadas após o término do contrato.

Cláusula 7ª

Prazo de execução

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e termina no dia 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 8ª

Preço base

1. O preço base do procedimento é de € 9.300,00 (nove mil e trezentos euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. Exclui-se do preço base, o valor relativo a taxas de justiça ou outros encargos judiciais, as quais serão pagas mediante a apresentação do respetivo comprovativo.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1. O preço contratual resultante da proposta adjudicada será pago em 3 prestações bimensais no montante de € 2.657,14 (dois mil, seiscentos e cinquenta e sete mil euros e catorze cêntimos) e o remanescente, no montante de € 1.328,58 (mil trezentos e vinte e oito mil e cinquenta e oito cêntimos), no termo do contrato, sempre mediante a apresentação de fatura.
2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção no LNEG.

Cláusula 10ª

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços através de subcontratação, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subcontratados propostos, tendo em consideração o previsto no artigo 320.º do CCP.
4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 11ª

Objeto do dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 290.º do CCP, o prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Legislação aplicável

Em todos os aspetos omissos no contrato, e sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos, o presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.